Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 324/2007 – "Dispõe sobre a instituição do programa de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo-MG e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia dez de fevereiro do corrente ano, durante a 1ª Sessão Ordinária, o PL nº 07 de 03 de fevereiro de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa, contudo, é necessário emendar o mesmo com o acréscimo de um artigo e a alteração do art. 1º que seguirá conexa a este parecer.

Insta salientar, que o referido Projeto de Lei não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público ampliar a oportunidade de estágio para os estudantes de nível técnico profissionalizante e de graduação no Município, visto que além de complementar a formação do estudante, integrando-o com a realidade de um ambiente profissional, concretizará os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza

jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 07/2022 com emendas de nº 01 e 02 da CCJ.

Sala das Comissões Frank Landi, em 09 de março de 2022.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator (a) CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da